

PROVIMENTO N.º 670, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento de distribuição de procedimentos penais de competência do Juiz das Garantias e fixa data para entrada em vigor.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso da atribuição prevista no [item 1, da alínea “b”, do inciso XXV, do art. 151, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul](#); e

CONSIDERANDO o disposto no [§ 3º do art. 2º da Resolução n.º 562, de 3 de junho de 2024](#), do Conselho Nacional de Justiça, que, ao instituir diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias, estabeleceu não haver óbice à adoção de sistema de prévia distribuição do feito para a fixação da competência do juiz natural do processo de conhecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar a regulamentação do Juiz das Garantias, no que concerne a distribuição processual prévia dos feitos ao juiz natural, conforme solicitado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a correta distribuição processual visa assegurar a imparcialidade e a observância do devido processo legal, bem como otimizar os mecanismos da justiça como um todo;

CONSIDERANDO a importância de otimizar os procedimentos judiciais por meio de ferramentas tecnológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de mais prazo para adequação dos trabalhos pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor, ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, sobre o procedimento de distribuição de procedimentos penais de competência do Juiz das Garantias.

Art. 2º Os procedimentos criminais de competência do Juiz das Garantias serão inicialmente distribuídos ao juiz natural competente para eventual recebimento, processamento e julgamento da ação penal correspondente.

Art. 3º A distribuição será realizada por rotina automatizada, a fim de garantir a imparcialidade e celeridade do procedimento.

Art. 4º A rotina automatizada deverá garantir que todo o trâmite, desde a distribuição inicial até o retorno ao Juiz das Garantias, seja realizado no mesmo dia, preservando a eficiência e evitando atrasos na movimentação processual.

Art. 5º Concluída a distribuição prévia mencionada no art. 2º deste Provimento, o processo será imediatamente encaminhado ou redistribuído ao Juiz das Garantias competente, conforme o caso, para o início da prática dos atos processuais da fase investigatória e pré-processual, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Após o término da atuação do juiz das garantias, o cartório deverá proceder à redistribuição por vinculação ao juiz natural.

Art. 7º Não se aplicará o procedimento previsto neste Provimento aos processos das Varas de Violência Doméstica, do Tribunal do Júri, da Infância e Adolescência, dos Juizados Especiais, dentre outros que não sejam de competência do Juiz das Garantias.

Art. 8º As [Resoluções n.º 321, de 24 de julho de 2024](#), e [n.º 322, de 5 de agosto de 2024](#), entram em vigor no dia 18 de novembro de 2024. ([Alterado pelo Provimento n.º 676, de 12.11.2024 – DJMS n.º 5528, de 18.11.2024.](#))

Art. 9º Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 10 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de setembro de 2024.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Vice-Presidente

Desembargador FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador JOÃO MARIA LÓS
Membro do Conselho Superior da Magistratura

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Membro do Conselho Superior da Magistratura

DJMS n.º 5495, de 27.9.2024, p. 2 (caderno 1).